



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

**DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.
GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS**

AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS N.º 103/2022/GRM

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA
O CENTRO DE APOIO SOCIAL DE RUNA
PARA O MÊS DE JULHO 2022**

CONVITE

CONVITE

ÍNDICE

- Artigo 1.º - Entidade Contratante
- Artigo 2.º - Decisão de contratar
- Artigo 3.º - Objeto do Procedimento
- Artigo 4.º - Documentos que constituem a proposta
- Artigo 5.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais
- Artigo 6.º - Propostas variantes
- Artigo 7.º - Propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos
- Artigo 8.º - Adjudicação de propostas
- Artigo 9.º - Disponibilização e acesso ao procedimento
- Artigo 10.º - Prazo e modo de apresentação da proposta
- Artigo 11.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Artigo 12.º - Critério de adjudicação
- Artigo 13.º - Exclusão da proposta
- Artigo 14.º - Documentos de habilitação
- Artigo 15.º - Dispensa de contrato
- Artigo 16.º - Legislação aplicável

Artigo 1.º

Entidade Contratante

A entidade pública contratante é o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., (IASFA), com o NIPC 500746427, sita na Rua Pedro Nunes, n.º 8 – 1069-023 Lisboa, Telef. 213194600 – Fax 213524750/213562595; endereço eletrónico: grm@iasfa.pt; plataforma eletrónica: <http://www.acingov.pt>.

Artigo 2.º

Decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho Diretivo do IASFA, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08 de junho, na sua atual redação, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP.

Artigo 3.º

Objeto do Procedimento

O presente Ajuste Direto por Critérios Materiais tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Enfermagem para o Centro de Apoio Social de Runa**, que se destina a uso corrente, em conformidade com o previsto no Convite e no Caderno de Encargos e respetivos anexos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Artigo 4.º

Documentos que constituem a proposta

- 1.** Em conformidade com o disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos (modelo em anexo I ao presente convite), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - b)** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.
 - c)** Declaração do concorrente conforme modelo em anexo II ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2. Na proposta (modelo em anexo IV) o concorrente deve indicar o seguinte atributo (os aspetos da execução do contrato submetido à concorrência):
- a) O preço contratual pelo serviço, não incluindo o IVA.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, ou até ao prazo fixado no convite:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de proposta variante.

Artigo 7.º

Proposta com alteração de cláusulas do Caderno de Encargos

Não é admitida a apresentação de proposta com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

Adjudicação da proposta

A proposta será adjudicada com referência aos serviços indicados, melhor identificados no Anexo A do Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

O presente procedimento é integralmente disponibilizado através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov: <http://www.acingov.pt>.

Artigo 10.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

- 1.** O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>;
- 2.** O prazo para apresentação da proposta termina às **23H59 do 3º dia** a contar da data da colocação do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, nos termos do n.º 1 do artigo 135.º e do n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
- 3.** O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar proposta.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação de manutenção da proposta.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa:

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço.

Artigo 13.º

Exclusão da proposta

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, a proposta será excluída quando:

- a)** Não apresente qualquer um dos documentos que constituem a proposta de acordo com o artigo 4.º deste convite;
- b)** Não seja apresentada dentro do prazo e não respeite o modo de apresentação de acordo com o artigo 10.º do presente convite;
- c)** O preço proposto exceda o preço base estipulado na Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos;
- d)** Não responda conforme requisitos e especificações técnicas constantes do Anexo A do Caderno de Encargos do procedimento.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

- 1.** O adjudicatário deve apresentar, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a)** Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo III, ao presente convite (cfr. Anexo II do Código dos Contratos Públicos);
 - b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos;
- 2.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 3.** Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, para a respetiva supressão.

Artigo 15.º

Redução do Contrato a escrito

- 1.** Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94.º do CCP. A formação e o clausulado do contrato obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
- 2.** As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a restante legislação aplicável.

ANEXO I

Declaração de aceitação do Caderno de Encargos, conforme modelo constante do Anexo I do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável

- 1) ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 - 2) Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
 - 3) Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 - 4) Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos.
 - 5) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 - 6) Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido código.
 - 7) O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura 18]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

(Declaração – Regime de incompatibilidades)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede), vem sob compromisso de honra declarar que, os recursos a alocar ao fornecimento objeto do procedimento, não se encontram abrangidos pelo regime de incompatibilidades previsto nos artigos 78.º e 79.º, do Estatuto da Aposentação, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

Data

Assinatura

ANEXO III

Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º

1... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos:

2... O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos.

3... O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (⁵)].

ANEXO IV
Modelo da proposta

..... (indicar nome, profissão e morada ou firma e sede) depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento n.º 103/2022/GRM, para _____ (objeto do contrato), obriga-se a executar a referida prestação de serviços, em conformidade com o respetivo Convite e Caderno de Encargos.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação aplicável.

PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM		
<u>SIGLA</u>	<u>DESIGNAÇÃO</u>	<u>PREÇO CONTRATUAL</u>
CAS Runa	Serviços de Enfermagem no Centro de Apoio Social de Runa	
O concorrente vai apresentar proposta para o CAS Runa		

- a. O preço contratual, não deve incluir o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor;
- b. O valor do IVA deve ser indicado à parte, no caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui aquele imposto.

Data

Assinatura